

LEI N.º 915, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 14 / 04 / 2026


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 460, de 15 de abril de 2015, que “Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município de Cabeceira Grande; institui o Programa “Mais Social”; regulamenta a concessão das ações e projetos dele integrantes ...” para instituir o Programa “Material Legal”, destinado à doação de materiais de construção inservíveis oriundos de obras e reformas realizadas em bens públicos municipais a famílias em situação de vulnerabilidade social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 460, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.....

.....

III –

i) Programa Material Legal.” (AC)

.....

“Art. 42.....

.....

IX – Programa Material Legal.” (AC)

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





(Fls. 2 da Lei n.º 915, de 14/4/2026)

.....

“Art. 54-B. Fica instituído o Programa “Material Legal”, destinado à doação gratuita de materiais de construção classificados como inservíveis ao uso da Administração Pública Municipal, mas ainda aptos à reutilização, provenientes de obras, reformas, ampliações, revitalizações ou demolições realizadas em bens públicos municipais, em favor de famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Consideram-se materiais inservíveis, para os fins deste artigo, aqueles que:

I – não apresentem viabilidade técnica ou econômica de reaproveitamento institucional;

II – tenham sido formalmente baixados do patrimônio público, quando aplicável; e

III – apresentem condições mínimas de segurança para reutilização habitacional.

§ 2º A doação de que trata este artigo possui caráter assistencial e não gera direito subjetivo ao beneficiário.

§ 3º Poderão ser beneficiárias as famílias:

I – inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – referenciadas e acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – Cras; e

III – cuja situação de vulnerabilidade socioeconômica esteja comprovada mediante parecer técnico social.

§ 4º Terão prioridade no atendimento:

I – famílias com renda familiar per capita de até meio salário-mínimo;

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 3 da Lei n.º 915, de 14/4/2026)

II – famílias em situação de risco ou precariedade habitacional;

III – famílias chefiadas por mulheres, idosos ou pessoas com deficiência; e

IV – famílias atingidas por eventos climáticos ou situações emergenciais.

§ 5º A disponibilização dos materiais dependerá de:

I – laudo ou termo circunstanciado subscrito por servidor competente, preferencialmente da área técnica de engenharia ou obras, atestando a condição de inservibilidade para uso institucional e a aptidão para reutilização;

II – comunicação formal do setor responsável pelo patrimônio à Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania;

III – seleção das famílias beneficiárias pelo Cras, com base em critérios técnicos e objetivos; e

IV – formalização mediante Termo de Doação ou Termo de Recebimento.

§ 6º O Termo de Doação ou de Recebimento conterá, no mínimo:

I – identificação do beneficiário;

II – descrição detalhada dos materiais;

III – declaração de destinação exclusiva para uso habitacional próprio; e

IV – cláusula de vedação à comercialização ou cessão a terceiros.

§ 7º O setor competente providenciará a baixa patrimonial e o registro contábil correspondente, observadas as normas de contabilidade pública e a legislação vigente.

§ 8º É vedado:

I – conceder o benefício a pessoa não referenciada pelo Cras;

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 4 da Lei n.º 915, de 14/4/2026)

II – utilizar os materiais para fins comerciais;

III – promover distribuição com finalidade político-partidária; e

IV – doar materiais que ofereçam risco à saúde ou à segurança.

§ 9º O descumprimento das condições previstas no parágrafo 8º deste artigo implicará impedimento de novo benefício e adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 10. Aplicam-se ao Programa, no que couber, os princípios e diretrizes previstos nos artigos 5º, 6º e 22 desta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 14 de abril de 2026; 30º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

